

**CONGRESSO NACIONAL****ETIQUETA****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****Data****PROJETO DE LEI N° 8035/2010.****Autor****WALDENOR PEREIRA****nº do prontuário
219**

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
---------------------	------------------------	------------------------	-------------------	-------------------------------

**Página –
Anexo****Artigo: Meta 02,
Estratégia 2.7****Parágrafo****Inciso****Alínea****TEXTO / JUSTIFICAÇÃO****EMENDA MODIFICATIVA**

Modifica a estratégia 2.7 da Meta 02 do Anexo do Projeto de Lei n° 8.035/10, que passa a ter a seguinte redação:

2.7) Desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, em prol da educação do campo e da educação indígena e quilombola.

JUSTIFICAÇÃO

O reconhecimento da identidade cultural das comunidades quilombolas nos últimos anos significou um importante avanço nas políticas públicas educacionais, devendo ser esta uma meta fortalecida reafirmada no PNE. Nesse sentido, a Conae reafirmou amplamente a necessidade de valorização da educação nas comunidades indígenas e quilombolas, com adequação dos conteúdos, dos tempos, dos materiais didático-pedagógicos e das formas de gestão. O respeito à diversidade e o reconhecimento das identidades das populações indígenas e quilombolas constituíram um eixo central da Conae, sendo parte indissociável do próprio direito à educação de qualidade.

Sala das Sessões,**de 2011.****PARLAMENTAR**